

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07 DE MARÇO DE 2019, O SEGUINTE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE:

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2019

Institui no Legislativo o Título de "**Mulher Cidadã**" e ou "**Mulher Destaque**" em Novo Barreiro.

Art. 1º Institui, no âmbito do Legislativo de Novo Barreiro, o Título "MULHER CIDADÃ" e ou "MULHER DESTAQUE" que será concedido a mulheres, de segmentos diferentes, nascidas ou não neste Município, que tenham colaborado para o engrandecimento desta cidade, que tenham se destacado profissionalmente e/ou prestado trabalhos de responsabilidade social em prol do Desenvolvimento do Município de Novo Barreiro - RS.

Art. 2º A indicação à posse do título de "MULHER CIDADÃ e ou "MULHER DESTAQUE" deverá, obrigatoriamente, pertencer a um dos seguintes segmentos:

- I – Política;
- II – Educadora;
- III – Representante da 3ª Idade;
- IV – Representante de Entidade;
- V – Representante de Comunidade;
- VI – Representante Religiosa;
- VII – Comercária;
- VIII – Funcionária Pública;
- IX – Agricultora;
- X- Saúde
- XI – Empresária

§ 1º Não serão aceitas indicações fora dos segmentos citados.

§ 2º Os segmentos deverão ser distribuídos à Edilidade Barreirense através de sorteio realizado pelo Presidente da Câmara Municipal durante sessão ordinária.

§ 3º Na impossibilidade do regimento citado no § 2º o pleito deverá ser realizado pela autoridade responsável pela sessão.

§ 4º As pesquisas relacionadas a personalidade homenageada fica sob responsabilidade do Edil de sua incumbência.

Art. 3º O Título de "MULHER CIDADÃ e ou MULHER DESTAQUE" será entregue anualmente a personalidades, mediante indicação pela Edilidade Barreirense, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, com o objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania.

§ 1º A indicação que se refere este artigo deverá ser realizada pela Edilidade Barreirense até a última sessão ordinária do mês de dezembro do ano anterior a homenagem.

§ 2º Não serão aceitas indicações fora do prazo estabelecido no § 1º.

Art. 4º A Concessão da honraria a um mesmo agraciado não será possível.

Art. 5º O Título "MULHER CIDADÃ e ou MULHER DESTAQUE" constituir-se-á em medalha, troféu, placa, a ser entregue em sessão solene, no mês de março de cada ano na Câmara Municipal de Novo Barreiro.

Art. 6º Os recursos para atender as despesas correrão por dotação própria do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO – RS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.**

**Claiton Ribeiro da Silva  
Presidente do Legislativo Municipal**